

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de fevereiro de 2021 às 07h18
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Café de Caparaó passa a ter registro de indicação geográfica 3

IstoÉ Dinheiro Online | BR

Marco regulatório | INPI

Bela Gil perde processo contra marca de tapiocas Bela Chef 4
GIRO | DA REDAÇÃO

UOL Notícias | BR

Patentes

Na Índia, Brasil é alvo de protestos por vetar quebra de patente de vacinas 5
JAMIL CHADE | JAMIL CHADE

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

Patentes

O Brexit e os seus impactos na proteção dos direitos intelectuais 8

Jota Info | DF

03 de fevereiro de 2021 | Marco regulatório | INPI

TJSP condena produtora do Benecler por semelhanças com Epocler 11
CLARA CERIONI

Café de Caparaó passa a ter registro de indicação geográfica



São Paulo, 2 - O café da espécie Coffea arabica da região do Caparaó, na divisa de Minas Gerais e Espírito Santo, recebeu o registro de **Indicação** Geográfica (IG). Segundo o Ministério da Agricultura. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) reconheceu nesta terça-feira o produto como IG, na espécie **Denominação** de Origem (DO). A área geográfica envolve dez municípios capixabas e seis mineiros. Ao todo são 16 municípios: Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Alegre, Muniz Freire, Ibitirama, Iúna, Irupí, Ibatiba e São José do Calçado, no Espírito Santo; Espera Feliz, Caparaó, Alto Caparaó, Manhumirim, Alto Jequitibá e Martins Soares, em Minas Gerais.

Hoje, existem dez **indicações** geográficas de cafés registradas no Brasil, sendo sete Indicações de Procedência (IP) e três de **Denominações** de Origem (DO). A pasta explica que a **Indicação** Geográfica (IG) é um instrumento de reconhecimento da origem geográfica de um produto ou serviço. Por isso, é con-

ferida a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, que detêm valor intrínseco, identidade própria, o que os distingue dos similares disponíveis no mercado.

Até o momento, o Brasil conta com 76 **Indicações** Geográficas nacionais registradas, sendo 61 na espécie de Indicações de Procedência (IP) e 15 com **Denominação** de Origem (DO).

ém:

Bela Gil perde processo contra marca de tapiocas Bela Chef

GIRO



Propriedade Industrial].

Além disso, aponta a decisão, o termo Bela é de uso comum e não é exclusivo da apresentadora.

Da redação

A apresentadora Bela Gil perdeu um processo que movia contra o Bela Chef, marca de tapiocas que, segundo ela, fazia uso indevido de seu nome e apontava uma concorrência desleal.

Segundo o UOL, a 25ª Câmara Cível do Rio de Janeiro concluiu que as duas marcas (Bela Gil e Bela Chef) têm registros que foram feitos na mesma época.

Na decisão publicada no Diário Oficial do Rio quinta-feira (28), o órgão indica que a contemporaneidade de depósito de registro das marcas afasta a alegação de má-fé. Aponta, também que a notoriedade de Bela Gil foi conquistada por meio de seu trabalho, no decorrer do tempo e não ao tempo do depósito das marcas no **INPI** [Instituto Nacional da

Na Índia, Brasil é alvo de protestos por vetar quebra de patente de vacinas

JAMIL CHADE

Mais de 200 entidades e indivíduos que representam pacientes, médicos, cientistas e movimentos sociais da Índia e da África do Sul protestam contra o Brasil por conta do posicionamento adotado pelo Itamaraty no debate sobre o futuro das vacinas contra a covid-19.

Brasília, ao lado de governos de países ricos, vem bloqueando uma proposta dos países em desenvolvimento para suspender as patentes de vacinas e permitir que o imunizante seja produzido em sua versão genérica. Sem a patente, vacinas poderiam ser produzidas por laboratórios em outras partes do mundo, acelerando o acesso dos produtos a milhões de pessoas e por preços mais baixos.

```
.blogs-and-columns-recommendation *{transition:
n one!im-
portant}.blogs-and-columns-recommendati on .relat
ed-content{visibility:hidden}.blogs-and-columns-r
e com-
mendation:not(.component-ready).skeleton{min
-height:386px;border-top:solid 1px rg-
ba(51,51,51,.08);border-bottom:solid 1px rg-
ba(51,51,51,.08);background-image:url(http://con
teudo.imguol.com.br/c/_layout/v3/blogs-and-colum
n s-recommendation/skeleton/bg-loading.png?v3
) ;margin-bottom:40px}@media (max-wid-
th:767px){
.blog-
s-and-columns-recommendation:not(
.component-rea
dy).ske-
leton{min-height:420px;back-
ground-image:url(http s://conteudo.imguol.com.br/
c /_layout/v3/blog-
s-and-columns-recommendation/sk
ele-
ton/bg-loadin g-xs.png?v3)}}Colunistas do UOL
```

A partir desta terça-feira, a campanha liderada pela sociedade civil pressionará o Brasil e outros governos para modificar sua postura diplomática diante

da pandemia. Cartas serão entregues aos embaixadores do Itamaraty em Pretória e Nova Déli, alertando que a postura do governo brasileiro é "insustentável e autodestrutiva".

Desde o ano passado, os governos da África do Sul e Índia co-patrocinam uma proposta por suspender patentes de vacinas até o final da pandemia. Mas o governo de Jair Bolsonaro passou os últimos meses atacando a sugestão.

Nesta quinta-feira, uma reunião fechada na OMC (Organização Mundial do Comércio) em Genebra (Suíça) voltará a debater o tema. Países como África do Sul, Afeganistão, Paquistão, Zimbábue, Egito, Mongólia, Chade, Indonésia, Nepal, Bangladesh, Sri Lanka, Camboja e Venezuela apoiam à proposta, além de dezenas de outros emergentes. A OMS também é favorável à ideia indiana de **quebrar** patentes.

O projeto de democratizar vacinas conta com uma forte rejeição por parte dos países ricos, detentores das patentes. O Brasil, desde o começo do projeto, foi o único país em desenvolvimento a declarar abertamente que era contra a proposta, abandonando anos de liderança internacional para garantir o acesso a remédios aos países mais pobres.

Na busca por vacinas da Índia, Itamaraty reduziu críticas

Diante de uma dificuldade para conseguir vacinas produzidas pela Índia, o Brasil adotou um recuo tático em janeiro. Na reunião da OMC para tratar do tema, o Itamaraty abandonou suas críticas e optou por permanecer em silêncio. Mas Brasília tampouco saiu em defesa do projeto.

Nos últimos meses de 2020, o Itamaraty chegou a ser acusado por ativistas estrangeiros de estar inundando

Continuação: Na Índia, Brasil é alvo de protestos por vetar quebra de patente de vacinas

o debate na OMC de perguntas aos indianos como forma de arrastar a negociação e enfraquecer a proposta.

A campanha lançada nesta terça-feira coloca o Brasil em uma posição radicalmente diferente da que estava no começo do século. Há 20 anos, foi a ação internacional do Brasil que levou a OMC a estabelecer regras para permitir um maior acesso a remédios. Naquele momento, a luta era para enfrentar a aids. A liderança se transformou em um dos maiores ativos da política externa de FHC e Lula, aplaudido pelas mesmas entidades que hoje lançam uma campanha contra o Itamaraty.

Monopólios custam vidas

O protesto tem a participação da entidade Médicos Sem Fronteira, mas também contou com organizações como The Delhi Network of Positive People, Indian Drug Users' Forum (IDUF), International Treatment Preparedness Coalition (ITPC)-South Asia, Empower India, Focus on the Global South e Global Alliance for Human Rights, além de dezenas de grupos sul-africanos representando pacientes, médicos e pesquisadores.

Um dos atos da campanha está sendo a entrega de uma carta aos países contrários à proposta, incluindo Noruega, EUA, Japão e o Brasil. "A proposta de renunciar às patentes vem em um momento crítico da pandemia, buscando enfrentar estes desafios", defendem as entidades, no documento que está sendo submetido nesta terça-feira.

A embaixada do Japão chegou a chamar a polícia diante da presença dos ativistas que apenas queiram entregar uma carta ao governo de Tóquio.

Na avaliação das entidades, a suspensão das patentes permitiria que governos possam tomar medidas para "evitar monopólios que atrasam a fabricação doméstica, o acesso e custam vidas".

"Até hoje, mais de 100 países acolhem ou apoiam a proposta de alguma forma. Cerca de 400 organizações da sociedade civil globalmente e organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde, UNAIDS, UNITAID e a Comissão Africana de Direitos Humanos exortaram os governos a apoiar a proposta de derrogação com urgência", constatam.

"No entanto, em vez de demonstrar solidariedade global na luta contra a pandemia, apoiando a proposta de renúncia, um pequeno grupo de membros da OMC optou até agora por não apoiar a iniciativa", disseram.

"Agora está claro que quanto mais tempo o vírus circular em populações desprotegidas, mais provável é que ocorram mutações. Essas mutações podem afetar todos os países - inclusive os países que se opõem à proposta de renúncia - e prolongar a pandemia. Diante de tal crise, a oposição do Brasil é insustentável e autodestrutiva", atacam.

Aids como exemplo

Para as entidades, o Brasil precisa levar em conta o exemplo do que ocorreu no combate à Aids. Segundo eles, no final do século passado, os monopólios de propriedade intelectual sobre o tratamento do HIV atrasaram em dez anos o acesso de pacientes na África, Ásia e América Latina à terapia antiretroviral. "Isso levou a milhões de mortes desnecessárias desde o final dos anos 90 até meados dos anos 2000, quando as barreiras de **patentes** foram abordadas e os medicamentos **genéricos** contra o HIV se tornaram disponíveis", indicaram.

"Nesta pandemia, mais uma vez testemunhamos como a desigualdade estrutural na saúde global resultou em uma luta contínua para garantir o acesso aos medicamentos, vacinas e outras ferramentas necessárias nos países em desenvolvimento", afirmaram.

Continuação: Na Índia, Brasil é alvo de protestos por vetar quebra de patente de vacinas

"A proposta de renúncia na OMC oferece uma oportunidade para evitar uma repetição trágica do acesso desigual às tecnologias de saúde que salvam vidas, experimentado no passado", dizem.

No documento, as entidades pedem que o Brasil "pare de obstruir a adoção da renúncia proposta na OMC e, em vez disso, expressar apoio a esta importante proposta durante as negociações formais". "Tantas vidas dependem dela", completam.

Para países ricos, **quebrar** patente não resolverá

Apesar da pressão, Europa, Estados Unidos e Japão insistem que a **quebra** de patentes não resolveria a questão do abastecimento de matérias-primas.

Eles também enfatizam que o atual sistema contém ferramentas suficientes para resolver quaisquer problemas relacionados à propriedade intelectual e que a implementação da proposta de renúncia minaria os atuais esforços para combater a pandemia. Um dos impactos seria afastar investimentos do setor privado.

Esses países observaram que embora haja financiamento público para pesquisa e desenvolvimento, a produção e distribuição das vacinas continua sendo um risco de investimento para o setor privado.

No mês passado, na OMC, um representante do go-

verno indiano foi explícito em constatar que o "pior dos pesadelos" se confirmou diante da incapacidade de se encontrar um acordo: não há vacinas para todos. Nova Déli alertou que é justamente a falta de produção de versões genéricas da vacina contra covid-19 que impede o abastecimento global de um imunizante.

A Índia alerta que "um grande número de instalações de fabricação em muitos países com capacidade comprovada para produzir vacinas seguras e eficazes são incapazes de utilizar essas capacidades devido a novas barreiras de propriedade intelectual".

Esta é a prova, na opinião da Índia, de que o atual sistema de patentes não é suficiente para atender a enorme demanda global de vacinas e tratamentos.

Segundo o discurso da Índia, o que os países desenvolvidos disseram sobre a suficiência de tais acordos de licenciamento para aumentar as capacidades de fabricação se provou ser insuficiente. As licenças voluntárias, mesmo quando existem, estão envoltas em segredo, os termos e condições não são transparentes e o escopo é limitado a quantidades específicas, ou para um subconjunto limitado de países, encorajando assim o nacionalismo.

Jamil Chade

O Brexit e os seus impactos na proteção dos direitos intelectuais



No mês de janeiro, dois cidadãos britânicos chegando à Europa continental foram surpreendidos pelo confisco de seus sanduíches de presunto e sardinha em conserva. "Vocês têm carne em seus sanduíches? Sim? Então, temos que apreender tudo. Bem-vindos ao Brexit, senhores" (1), disse o funcionário da alfândega aos turistas no Porto de Hook, na Holanda.

Essas regras rígidas sobre a importação de carnes, frutas, verduras e peixes são algumas das consequências práticas da nova realidade Brexit - de "British" (britânico) e "Exit" (saída). Uma batalha que durou quatro anos e meio, iniciando com a escolha dos cidadãos britânicos pela saída definitiva da União Europeia (UE), mediante a realização de um referendo em 23 de junho de 2016, nos termos do direito disposto no artigo 50 do Tratado da União Europeia (2).

Pouco antes do término do período de transição, em 31 de dezembro de 2020, um novo acordo de comércio e cooperação foi firmado - o "EU-UK Trade and Cooperation Agreement" (3). Isto significa que, a partir de 1º de janeiro de 2021, novas regras são aplicáveis às relações entre o Reino Unido e a União Europeia, acarretando mudanças significativas, que deverão ser observadas por todos os operadores desse mercado, inclusive as empresas brasileiras.

O acordo abrange não somente o comércio de bens e serviços, mas também um vasto leque de outras áreas

de interesse dos Estados, como investimento, concorrência, auxílios estatais, tributos, transporte aéreo e rodoviário, energia e sustentabilidade, pesca, proteção de dados e coordenação da segurança social.

Entre essas medidas, a proteção dos Direitos de **Propriedade** Intelectual - isto é, marcas, **patentes**, designs, **direitos** autorais e outros - merece atenção especial, tendo em vista que, a partir do primeiro dia deste ano, nem todos os direitos que são protegidos dentro do conglomerado europeu continuarão a sê-lo no Reino Unido.

Em termos gerais, o Acordo de Saída (4) (artigo 54), aprovado em 2019 e em vigor a partir de 2020, dispõe que, mesmo após o período de transição, os direitos de propriedade intelectual já registrados ou concedidos pelo Escritório Europeu continuam válidos no Reino Unido. Realmente, no tocante às **patentes** europeias legalmente concedidas pelo EPO (**European** Patent Office - Escritório Europeu de Patentes), órgão não vinculado à União Europeia, continuam válidas no Reino Unido após 1º de janeiro de 2021.

Portanto, nenhuma ação é necessária. Da mesma forma, a proteção de certificados de variedades vegetais (cultivares) não deve ser afetada, uma vez que o Reino Unido é membro da **UPOV** (International Union for the Protection of New Varieties of Plants - União Nacional de Proteção de novas Variedades de Plantas).

Por outro lado, as marcas sofrerão um grande impacto. Aquelas registradas depois de 1º de janeiro de 2021 na União Europeia não serão mais automaticamente protegidas no território do Reino Unido. Nesse caso, o titular de uma marca que visa à proteção em ambos os territórios deverá solicitar dois registros diferentes: um no Escritório Europeu de **Propriedade** Intelectual EUIPO (European

Continuação: O Brexit e os seus impactos na proteção dos direitos intelectuais

Union Intellectual Property Office) e outro no Escritório de **Propriedade** Intelectual do Reino Unido (UKIPO - Intellectual Property Office).

Em relação às marcas já depositadas ou registradas no EUIPO antes de 1º de janeiro de 2021, surgirão duas circunstâncias distintas: (i) o titular de uma marca registrada regularmente na União Europeia torna-se titular também do registro da mesma marca, "clonada" no Reino Unido, gratuitamente, constituída pelo mesmo sinal, para os mesmos produtos ou serviços e com a mesma data de depósito da marca original na UE. Se, contudo, (ii) a marca ainda estiver em processo de registro em 31 de dezembro de 2020, ou seja, entre a fase de exame e a fase de oposição, ela não será importada ("clonada") para o UKIPO. Caso o titular queira manter seus direitos no Reino Unido, um novo pedido de marca registrada no UKIPO deverá ser realizado no período de nove meses a contar do dia 1º de janeiro de 2021, exatamente para a mesma marca, com a mesma especificação de produtos e serviços contidos no pedido realizado perante o EUIPO.

Por fim, restam as consequências do Brexit no tocante ao Direito do Autor. A título preliminar, deve-se notar que, apesar das diferenças fundamentais entre o **direito** autoral continental e o copyright insular, esses direitos são regidos por leis nacionais e tratados internacionais que são independentes do sistema da União Europeia. Ademais, deve ser ressaltado que nos últimos anos, a legislação britânica adaptou-se a inúmeras diretivas e decisões europeias. Portanto, com a sua saída da União Europeia, parece possível que o Reino Unido se reaproprie de certos textos ou conceitos e descarte outros, realizando assim sua própria visão desse direito.

O Brexit pode, assim, parecer até interessante e de-

safiador aos estudiosos do **Direito** Autoral. Contudo, causará um impacto relevante no dia a dia dos operadores do direito e dos seus titulares, principalmente no tocante a sua gestão. Licenças e acordos de uso desses direitos, por exemplo, que foram realizados no contexto de um território unitário europeu que incluía o Reino Unido, devem, portanto, ser revistos e adaptados a fim de garantir que estejam em conformidade com a nova situação e com os desejos das partes no que diz respeito ao uso de direitos, pagamentos, resolução de litígios e outros pontos.

Até o presente momento, nenhum Estado-Membro havia se retirado da União Europeia. O Brexit é, portanto, uma situação nova, que carece de referências, mas que criará importantes precedentes e, espera-se, visando a um acordo de divórcio razoável para todos seus cidadãos, empresas e operadores de seus mercados.

*Anita Mattes, advogada na área de Direito Internacional e Patrimônio Cultural, Cultore della materia na Università Bicocca em Milão, doutora pela Université Paris-Saclay, mestre pela Université Panthéon-Sorbonne, pesquisadora do Centre d'Étude et de Recherche en Droit de l'Immatériel (CERDI/Saclay) e conselheira do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais

(1) Paesi Bassi, i doganieri sequestrano panini al prosciutto ai cittadini britannici: "Benvenuti nella Brexit", Jornal La Repubblica, 12 de janeiro 2021. Documento disponível no link.

(2) Artigo 50 do Tratado da União Europeia: "Qualquer Estado-Membro pode decidir, em conformidade com as respectivas normas constitucionais, retirar-se da União", documento disponível no link.

Continuação: O Brexit e os seus impactos na proteção dos direitos intelectuais

(3) Link

disponível aqui.

(4) Acordo de saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia (2019/C 384 I/01), documento

TJSP condena produtora do Benecler por semelhanças com Epocler



Decisão considerou que houve aproveitamento indevido do trade-dress (conjunto-imagem) do medicamento Concorrência desleal: TJSP condena farmacêutica por produto com trade-dress semelhante ao Epocler / Foto: divulgação

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) condenou a farmacêutica Brasterápica por concorrência desleal, pela comercialização do produto Benecler, medicamento indicado para distúrbios metabólicos hepáticos, que utiliza o mesmo trade-dress (conjunto-imagem) do produto Epocler, produzido pela farmacêutica concorrente Hypera Pharma.

A Brasterápica foi condenada a pagar R\$ 30 mil por danos morais e um valor que ainda será calculado, na fase de liquidação da sentença, por danos materiais. Leia o acórdão na íntegra.

A decisão, proferida em 15 de dezembro, entendeu que houve aproveitamento indevido do trade-dress, termo utilizado no ramo da propriedade industrial para designar o conjunto de características de um produto ou de um serviço. Em resumo, é a roupage do produto, a forma pela qual ele é apresentado ao mercado de consumo.

No caso em questão, o produto Benecler, além de utilizar o mesmo sufixo cler, é comercializado em um frasco cilíndrico e transparente amarelo, com tampa amarela e com a marca grafada na cor azul em linha ascendente. Essas mesmas características estão presentes no Epocler, produto registrado há mais de 40 anos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([INPI](#)).

Para o relator da ação, o desembargador, Sérgio Shimura, embora a legislação brasileira não disponha especificamente sobre a proteção do conjunto-imagem (trade dress) ou identidade visual das empresas, apli-



Continuação: TJSP condena produtora do Benecler por semelhanças com Epocler

ca-se a proteção contra a concorrência desleal, prevista na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). Nesse passo, a proteção conferida pelo referido diploma legal não se limita à marca, alcançado às características extrínsecas dos produtos.

O magistrado destacou, ainda, que a distinção de uma marca deve sempre estar aliada à anterioridade e à especificidade. A anterioridade corresponde ao seu uso com precedência, em que a exteriorização se perfaz de modo pioneiro; e a especificidade é a identificação de uma marca com um tipo específico de um produto ou serviço, escreveu.

Em seu relatório, que foi seguido pelos desembargadores Maurício Pessoa e Araldo Telles, o magistrado entendeu que a partir da semelhança no conjunto visual das embalagens dos dois produtos não há como negar a possibilidade de o consumidor se confundir entre os produtos Epocler e Benecler, induzindo-o a adquirir um produto pelo outro, o que enseja a concorrência desleal, principalmente pela conduta parasitária da ré, buscando pegar carona no

sucesso da marca da autora.

Como precedente para a decisão, Shimura citou o julgamento de um caso de 2015 da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP envolvendo a mesma questão, mas dessa vez entre o Epocler e o Epativan, produto concorrente que utilizava a mesma embalagem amarela com escritos em azul. Nesta decisão, a empresa foi condenada por danos morais e materiais e impedida de continuar distribuindo o medicamento.

Com a decisão de agora, a Brasterápica deve se abster de fabricar, vender, expor à venda ou manter em estoque o produto da marca Benecler que viole o conjunto-imagem da autora, e assim, reproduza ou imite o formato do flaconete com tampa circular amarela e/ou a cor azul dos dizeres da embalagem.

O processo está registrado sob o número 1089875-67.2 014.8.26.0100.

Clara Cerioni

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem
3

Marco regulatório | INPI
3, 4, 11

Patentes
5, 8

Propriedade Intelectual
8

Direitos Autorais
8

Entidades
8